



MENSAGEM Nº 009/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimos(as) senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2026, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 217/1998, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruoca e dá outras providências.

A alteração estatutária ora proposta tem como objetivo conferir segurança jurídica aos processos de reorganização administrativa, bem como afastar qualquer interpretação que possa caracterizar provimento derivado vedado ou ascensão funcional, assegurar a observância da estabilidade dos servidores públicos, e alinhar o regime jurídico municipal à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e às orientações dos Tribunais de Contas.

Destaca-se que o projeto explicita que o reenquadramento funcional decorrente da extinção de cargos constitui espécie de redistribuição administrativa, desde que observada a correlação de atribuições, os requisitos legais do cargo de destino e a inexistência de aumento de despesa de pessoal, afastando, assim, qualquer vício de inconstitucionalidade.

É imperativo destacar, ainda, que a matéria não acarreta criação de cargos, nem aumento de despesas com pessoal, limitando-se a promover ajustes normativos necessários à boa governança administrativa, à eficiência do serviço público e à continuidade da prestação dos serviços essenciais à população.



Posto isto, considerando o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

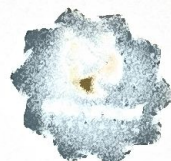
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 01-04-2026

DATA: 04-1-02-2026

HORÁRIO: 15:30 : HA

ASSINATURA: *HA*



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

APROVADO EM SESSÃO ORDINARIAEM UNICA

DISCUSSÃO

DATA: 06 / 02 / 2026

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 217/1998, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 40 à Lei Municipal nº 217/1998 o §3º com a seguinte redação:

“(…)

§3º Na hipótese de extinção de cargo efetivo, o servidor estável poderá ser redistribuído para outro cargo de atribuições correlatas e compatíveis, desde que atendidos os requisitos legais de escolaridade, habilitação profissional e registro em conselho de classe, quando exigido, preservada a remuneração total percebida.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 40-A à Lei Municipal nº 217/1998, que terá a seguinte redação:

“Art. 40-A. A extinção de cargo público efetivo poderá ocorrer por lei específica, no âmbito da reorganização administrativa do Município, desde que motivada pelo interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade do serviço público.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 40-B à Lei Municipal nº 217/1998 com a seguinte redação:

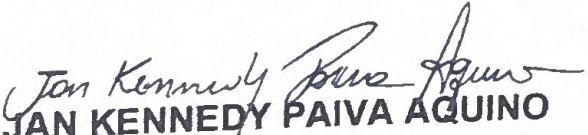
"Art. 40-B. Considera-se redistribuição, para todos os fins legais, o reenquadramento funcional decorrente de reorganização administrativa que importe na absorção integral das atribuições de um cargo extinto por outro cargo existente, desde que:

- I. Haja identidade ou equivalência substancial de atribuições;
- II. Sejam atendidos os requisitos legais do novo cargo;
- III. Não haja aumento de despesa de pessoal;
- IV. Seja assegurada a irredutibilidade da remuneração.

Parágrafo único. O reenquadramento de que trata este artigo não se caracteriza como provimento derivado vedado, nem como ascensão funcional."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 04 de fevereiro de 2026; Edifício Chico Eudes 68 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
PROTOCOLO GERAL
NUMERO: 01-04-2026
DATA: 04/02/2026
HORÁRIO: 15:30
ASSINATURA: PA